

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
06	01			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	800	2 754	(i) e (j)
...	...			...			...	...	...
07	01			03.00		Horas extraordinárias	150	—	(k)
...	...			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	400	(k)
...	...			...			...	...	...
15	01			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	100	(x)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 121/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Gabinete de Estudos e Planeamento.			
	Técnico-adjunto	1	8

deve ler-se:

Gabinete de Estudos e Planeamento.			
	Técnico-adjunto principal	1	8

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 10, div. 17, C. E. 30.00 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações» deve ler-se «Cap. 10, div. 17, C. E. 30.00 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações».

Onde se lê «Cap. 12, div. 02, subdiv. 03, C. E. 52.00 — Investimentos — Locação de bens» deve ler-se «Cap. 12, div. 02, subdiv. 03, C. E. 52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 11, subdiv. 01, C. F. 3.01.0, onde se lê «C. E. 41.00» deve ler-se «C. E. 41.00, al. 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 102/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 20.º onde se lê «apresentados ao sector pelo ADS» deve ler-se «apresentados ao gestor pelo ADS».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «15 — Ministério da Saúde», onde se lê «Cap. 50, div. 72, subdiv. 49, C. F. 4.02.0, C. E. 54.03.1 — ARSG» deve ler-se «Cap. 50, div. 72, subdiv. 49, C. F. 4.02.0, C. E. 54.03.1 — ARSAV».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 50/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

O quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 2 — Curso superior de Engenharia de Máquinas seja lido o quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 3 — Curso superior de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e o quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 3 — Curso superior de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações seja em 2 — Curso superior de Engenharia de Máquinas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 03, subdiv. 01, C. E. 20.03, al. C» deve ler-se «Cap. 02, div. 03, subdiv. 01, C. E. 20.03, al. G».

No cap. 02, div. 04, subdiv. 09, C. E. 01.20, al. B, deve constar a nota (a) na referência à autorização ministerial.

No cap. 02, div. 05, subdiv. 01, C. E. 26.00, deve constar a nota (b) na referência à autorização ministerial.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comuni-

cações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 05, C. F. 8.07.0, C. E. 26.00, onde se lê «26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 15 — (b)» deve ler-se «26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 15 — (d)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o anexo II à Portaria n.º 137/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, por lapso não foi publicado, pelo que se procede à sua publicação em anexo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

ANEXO II

Conteúdos funcionais dos desenhadores e dos técnicos auxiliares

Compete genericamente aos desenhadores e aos técnicos auxiliares executar, a partir de orientações e instruções concretas, trabalhos predominantemente de apoio ao pessoal dirigente, de investigação, técnico superior e técnico ou outro pessoal a cuja orientação estejam subordinados, nomeadamente:

- Desenhadores — executar desenhos de topografia, cartografia, construção civil, máquinas, gráficos e outros traçados, a partir de orientações prévias e segundo normas técnicas específicas, bem como a composição de artes gráficas finais;
- Ajudantes de experimentador — preparar e executar ensaios, de âmbito e complexidade limitados, fazendo tratamento dos resultados, e colaborar em tarefas de conservação de equipamento e instalações e de expediente técnico;
- Técnicos auxiliares de documentação — executar trabalhos de apoio técnico ao funcionamento da biblioteca, tais como acções de aquisição, registo e empréstimo de documentos, e ainda de análise e de exploração documentais;
- Técnicos auxiliares de relações públicas — atender, informar ou encaminhar o público ou novos funcionários, prestando-lhes o apoio necessário;
- Técnicos auxiliares de informação — executar trabalhos de apoio técnico ao funcionamento de cursos, seminários, congressos e outras reuniões com vista à difusão de conhecimentos e ou acções de secretariado;
- Técnicos auxiliares de produção — executar trabalhos de apoio técnico na produção oficial, colaborando na preparação da planificação e programação dos trabalhos e na aquisição e recepção dos produtos;
- Técnicos auxiliares de manutenção — executar trabalhos de apoio técnico na conservação e construção de instalações e equipamentos;
- Técnicos auxiliares de fotocomposição — executar trabalhos de apoio técnico na composição de textos com vista à sua impressão gráfica.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 387-F/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (suplemento), de 30 de Dezembro de